

**MINUTA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RECAPAGEM**

**CONTRATO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo **SR. LEANDRO MÁRCIO PUTON**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº ....., sita à ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Licitação Pregão Presencial nº 09/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de recapagem para diversas Secretarias do Município de Gaurama-RS:

.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O Município Contratante pagará à Empresa Contratada o valor de R\$ ....., referente aos itens: ....., constante(s) no Edital de Licitação nº 009/2018, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do(s) objeto(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*02.01.04.122.0002.2005.3.3.90.30.39.00.00*  
*03.01.04.122.0005.2009.3.3.90.30.39.00.00*  
*05.02.26.782.0105.2023.3.3.90.30.39.00.00*  
*05.02.26.782.0105.2023.3.3.90.39.19.00.00*  
*06.01.12.361.0010.2059.3.3.90.30.39.00.00*  
*06.01.12.361.0010.2059.3.3.90.39.19.00.00*  
*06.01.12.361.0120.2038.3.3.90.30.39.00.00*  
*06.01.12.365.0122.2043.3.3.90.30.39.00.00*  
*07.01.20.601.0114.2034.3.3.90.39.19.00.00*  
*08.01.10.301.0130.2072.3.3.90.30.39.00.00*  
*08.02.10.305.0136.2099.3.3.90.30.39.00.00*  
*08.03.10.301.0130.2269.3.3.90.30.39.00.00*  
*10.03.08.243.0140.2222.3.3.90.30.39.00.00*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de sua assinatura enquanto durar o estoque, podendo ser acrescido ou diminuído nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS (PRODUTOS E SERVIÇOS)**

As mercadorias (produtos e serviços) deverão ser entregues nas dependências do Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras Pública e de Trânsito de Gaurama-RS, centro, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra emitida pela autoridade competente.

Relativamente às recapagens, as carcaças dos pneus a serem recapados deverão ser retiradas, pela contratada, junto ao Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito e no mesmo local deverão ser devolvidos/entregues, já recapados, sem qualquer custo adicional, no prazo indicado nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O Município CONTRATANTE pagará, à Empresa CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

###### **Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos e serviços de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Empresa Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação; e,
- d) unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação de uma a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas com carga, descarga, transporte, e no casos das recapagens os serviços de recapagem em si, e outras referidas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos e serviços caberão exclusivamente à contratada.

Os produtos e serviços que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos pelo Município deverão ser substituídos/refeitos pela contratada sem qualquer custo adicional ao Município.

Caberá ao Município a definição dos tipos de pneus e carcaças a serem recapadas. Nos serviços de recapagem não estão incluídas as despesas com vulcanizações e consertos das carcaças.

Das recapagens deverá ser concedida uma garantia contra defeitos, decorrentes da qualidade do serviço de no mínimo três meses, contados da entrega e aceitação dos pneus já recuperados.

O Município irá adquirir os produtos e serviços objeto deste certame de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato fica vinculado em todos os seus termos ao Edital de **Pregão Presencial nº 09/2018** e à proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS, ..... 2018.

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
CONTRATANTE  
LEANDRO MÁRCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_